



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028

LEI MUNICIPAL Nº 529, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a criação, organização e funcionamento da Controladoria interna e Ouvidoria da Câmara Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACATU - MG, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criada na estrutura da Câmara Municipal a Controladoria Interna e Ouvidoria, com a finalidade de avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Poder Legislativo, bem como comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, promover a participação cidadã, receber e tratar manifestações da sociedade e contribuir para a transparência, o controle social e a melhoria dos serviços legislativos.

Art. 2º - A Controladoria Interna do Poder Legislativo integra-se às normas constitucionais, especialmente aos arts. 31,70 e 74 da Constituição Federal, à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), à Lei nº 4.320/1964 e as demais normas aplicáveis.

Art. 3º - A Ouvidoria atuará como canal permanente de comunicação entre o cidadão e a Câmara Municipal, assegurando o direito de manifestação, informação e resposta, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 4º - São objetivos da Controladoria Interna e ouvidoria:

I - assegurar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão;

PUBLICADO
EM 02/03/2026
Denise Rodrigues Macedo
sec. Municipal de Administração
Portaria nº 20/25





Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028

- II - avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras;
- III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- IV - prevenir e identificar falhas, irregularidades e desperdícios;
- V - promover a transparência e o aprimoramento da gestão pública;
- VI - promover a ligação ente o cidadão e a Câmara Municipal, assegurando o direito de manifestação, informação e resposta, nos termos da legislação vigente.

Art 5º - Compete à Controladoria Interna:

- I - fiscalizar a execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- II - acompanhar a gestão de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres;
- III - avaliar os procedimentos licitatórios e de compras;
- IV - verificar a observância das normas legais e regulamentares;
- V - emitir relatórios, pareceres e recomendações;
- VI - comunicar ao Presidente da câmara e ao Tribunal de contas eventuais irregularidades, quando constatadas.

Art. 6º - Compete à Ouvidoria:

- I - receber, analisar, encaminhar e responder manifestações do público interno e externo, tais como reclamações, denúncias, sugestões, elogios, pedidos de informação e solicitações diversas;
- II - acompanhar a tramitação e o tratamento das manifestações recebidas zelando pelo cumprimento de Prazos;
- III – encaminhar as unidades administrativas competentes as manifestações que dependam de providências;
- IV - sugerir medidas para o aperfeiçoamento dos serviços, rotinas e procedimentos da Câmara Municipal;
- V - elaborar relatórios periódicos com dados estatísticos e análises das manifestações recebidas, resguardado o sigilo legal;
- VI - promover ações de transparência e incentivo à participação popular;
- VII - atuar em conformidade com a Lei Federal nº 13.460/2017, a Lei de Acesso à Informação e demais normas aplicáveis.

PUBLICADO
EM 02/03/2026
D. André Rodrigues Macedo
sec. Municipal de Administração
Portaria nº 20/25





Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028

CAPITULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º - A Controladoria Interna e Ouvidoria da Câmara serão exercidas pela Coordenadoria de Controle Interno e ouvidoria, vinculada diretamente à Presidência da Câmara Municipal.

Art. 8º - A Coordenadoria de Controle Interno e ouvidoria será composta por:

I - 01 (um) Coordenador de controle Interno e ouvidoria;

II - 01 (um) servidor de apoio, conforme necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária.

Art. 9º - Fica criado o cargo de Coordenador de controle Interno e ouvidoria, de provimento em comissão "*ad nutum*" nomeado pelo Presidente da Câmara, com formação em nível superior, com graduação em Administração, Contabilidade ou Direito com jornada de 30 (trinta) horas semanais e remuneração de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 10 - Fica criado o cargo de Assistente de Controle e Ouvidoria, de provimento efetivo, com formação em nível médio completo, com jornada de 30 (trinta) horas semanais e remuneração de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Parágrafo único: Até a realização do concurso público, fica o presidente autorizado a contratar o Assistente de Controle e Ouvidoria, por prazo determinado de um ano, prorrogável pelo mesmo período.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA

Art. 11 - Compete ao Coordenador de controle Interno e ouvidoria:

I - Dirigir e gerenciar a Coordenadoria de Controle Interno e ouvidoria;

II - Planejar, coordenar e executar as atividades de controle interno;

III - Orientar a elaboração de relatórios periódicos de avaliação da gestão;

IV - orientar os setores administrativos quanto à correta aplicação das normas;

V - acompanhar os limites constitucionais e legais de despesa;

VI - manter interlocução com o Tribunal de Contas;

PUBLICADO
EM 08/03/2026

Danielle Rodrigues Macedo
sec. Municipal de Administração
Portaria nº 20/25





Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028

- VII - propor medidas corretivas e preventivas;
- VIII - Elaborar o Plano Anual de Atividades de Controle Interno;
- IX. Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Presidente da Câmara observados os limites legais.

Art 12 - Compete ao Assistente de Controle e Ouvidoria:

- I – Executar as atividades de Controle Interno e ouvidoria;
- II - Assistir o Coordenador de controle interno e ouvidoria em suas atuações;
- III - Elaborar relatórios periódicos de avaliação da gestão;
- IV - Acompanhar os setores administrativos quanto à correta aplicação das normas;
- V - receber, analisar, encaminhar e responder manifestações do público interno e externo, tais como reclamações, denúncias, sugestões, elogios, pedidos de informação e solicitações diversas;
- VI - acompanhar a tramitação e o tratamento das manifestações recebidas zelando pelo cumprimento de prazos;
- VII - encaminhar às unidades administrativas competentes as manifestações que dependam de Providências;
- VIII - exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Coordenador de Controle interno e ouvidoria e/ou pelo Presidente da Câmara observados os limites legais.

CAPÍTULO V

DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 13 - É assegurada autonomia técnica ao Coordenador de Controladoria Interna e ouvidoria para o desempenho de suas atribuições.

Art. 14 – Os responsáveis pelos setores administrativos deverão fornecer, tempestivamente, todas as informações e documentos solicitados pela Coordenadoria de controle interno e ouvidoria.

Art. 15 - A omissão ou resistência injustificada ao controle interno sujeitará o responsável às sanções administrativas cabíveis.

PUBLICADO
EM 02/03/2026

Danielle Rodrigues Macedo
sec. Municipal de Administração
Portaria nº 20/25





Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 17 - Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Presidente da Mesa Diretora no que couber ou necessário for.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Ibiracatu – MG, 02 de março de 2026.

WARLEY FERREIRA

LIMA:05589597684

Assinado de forma digital por

WARLEY FERREIRA

LIMA:05589597684

Dados: 2026.03.02 10:27:21 -03'00'

WARLEY FERREIRA LIMA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
EM 02/03/2026
Declarado

Danielle Rodrigues Macedo
sec. Municipal de Administração
Portaria nº 20/25

